



DCV 412 – Direito das Sucessões
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Material didático para a aula do dia 5.IX.15
Tema: Extinção do testamento

Exercício 1

Verdadeiro ou falso?

- a) O testamento revogatório deve observar a mesma forma do testamento original, sob pena de ineficácia;
- b) Independentemente da forma testamentária adotada, o testamento sempre pode ser revogado por escritura pública;
- c) A destruição do testamento particular implica sua revogação;
- d) Anulado o testamento revogatório, o testamento original produz os efeitos originalmente projetados pelo testador; e
- e) Revogado o testamento revogatório, o testamento original produz os efeitos originalmente projetados pelo testador.

Exercício 2

“Rompe-se o testamento somente se alguém dispõe da sua fortuna quando ignora a existência de [1], [2] ou [3], ao qual deva caber a herança; portanto, se no momento da feitura do instrumento ainda não nascera um neto, porém, o respectivo [4] existia, e o disponente sabia disso, o ato causa mortis fica de pé; o mesmo é de se concluir, se o testador cria morto o [5], mas o avô estava vivo e o de cujus não o ignorava. Cai somente o instrumento revelador da última vontade, que pretere [1], [2] ou [3] sucessível, isto é, o que é herdeiro necessário do testador, o que no dia do falecimento deste adquire direito, exclusivo e certo, à legítima” (MAXIMILIANO, Carlos. *Direito das Sucessões*, v. III, 5ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1964, p. 181). Para que o excerto acima reproduzido seja considerado conforme com o ordenamento em vigor, falta-lhe acrescentar cinco palavras nos lugares indicados em ordem numérica crescente. Quais são essas palavras?